

4. Compromissos assumidos com a aplicação das lamas de depuração

1- Respeitar o período de proibição de aplicação de lamas às culturas, designadamente:

- Prados e culturas forrageiras: - até 3 semanas antes da apascentação ou colheita.
- Hortícolas ou horto-frutícolas (excepto árvores de fruto): - durante o período vegetativo.
- Hortícolas ou horto-frutícolas em contacto directo com o solo e para consumo em cru: - até 10 meses antes da colheita e durante a colheita

2- Respeitar as seguintes distâncias mínimas:

- Habitações — 100 m
- Aglomerados Populacionais, escolas e outras zonas de interesse público — 200 m
- Poços e furos de captação de água de rega — 50 m
- Captação de água de consumo — 100 m

3- Não aplicar nas margens de águas, entendendo-se estas como:

- Margem de águas do mar e de águas navegáveis ou flutuáveis sujeitas a jurisdição das autoridades marítimas ou portuárias - 50m
- Margem de outras águas navegáveis ou flutuáveis - 30m
- Margem de águas não navegáveis nem flutuáveis - 10m

4- Não aplicar em condições climáticas adversas, designadamente em situação de alta pluviosidade.

5- Não aplicar em solos destinados ao modo de produção biológico.

6- Incorporar as lamas no solo no máximo dois dias após a sua aplicação.

7- Respeitar as quantidades máximas de aplicação declaradas.

8- Respeitar outras condições que os serviços oficiais competentes venham a determinar.

9- Comunicar, por escrito, à Direcção Regional de Agricultura, com pelo menos 3 dias de antecedência a data de aplicação.

10- Proceder ao registo da quantidade de lamas aplicadas, por data, em cada parcela.

11- Autorizar o acesso dos técnicos do Ministério da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas às parcelas de destino das lamas e declaradas neste Anexo.

12- Prestar todas as informações solicitadas no âmbito de acções de controlo à aplicação das lamas de depuração.

Declaro por minha honra, que são verdadeiros os elementos constantes neste formulário e que sou conhecedor dos compromissos que assumirei com a aplicação das lamas de depuração após a obtenção da respectiva licença.

_____ de _____ de _____

O Agricultor

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Agosto de 2006. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 832/2006 de 18 de Agosto

Com fundamento no disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Proença-a-Nova:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal da Cortiçada (processo n.º 4384-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para o Clube de Caçadores do Concelho de Proença-a-Nova, com o número de pessoa colectiva 501905480, com sede na Nave à Metade, 6150-214 Peral.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante, sitos na freguesia e município de Proença-a-Nova, com a área de 3665 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, os critérios de proporcionalidade de

acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

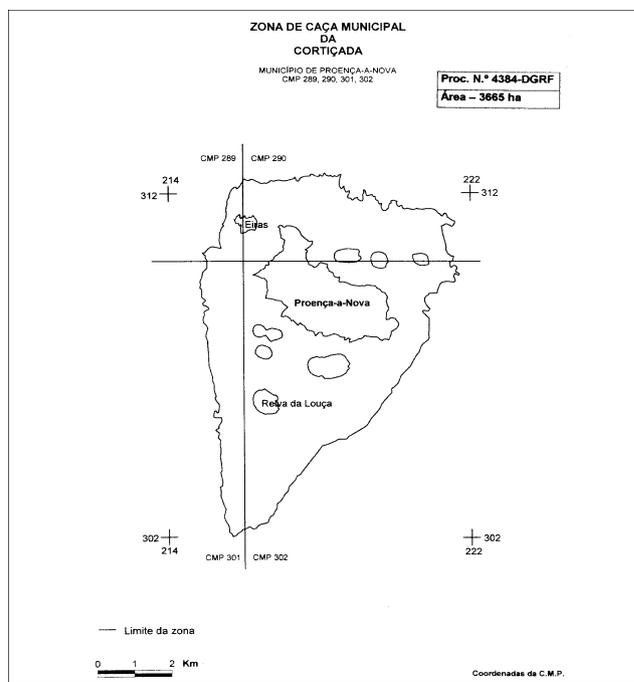
- 40% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 15.º;
- 10% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 15.º;
- 25% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 15.º;
- 25% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 15.º

4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 4 de Agosto de 2006.



Portaria n.º 833/2006 de 18 de Agosto

Com fundamento no disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Elvas: Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal da freguesia da Alcáçova e outras (processo n.º 4381-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores da Raposeira, com o número de pessoa colectiva 505208989, com sede na Quinta das Magras, Belhó, 7350 Belhó.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de Alcáçova, de São Brás e São Lourenço, de São Vicente e Ventosa, de Caia e São Pedro e de Assunção, município de Elvas, com a área de 1037 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

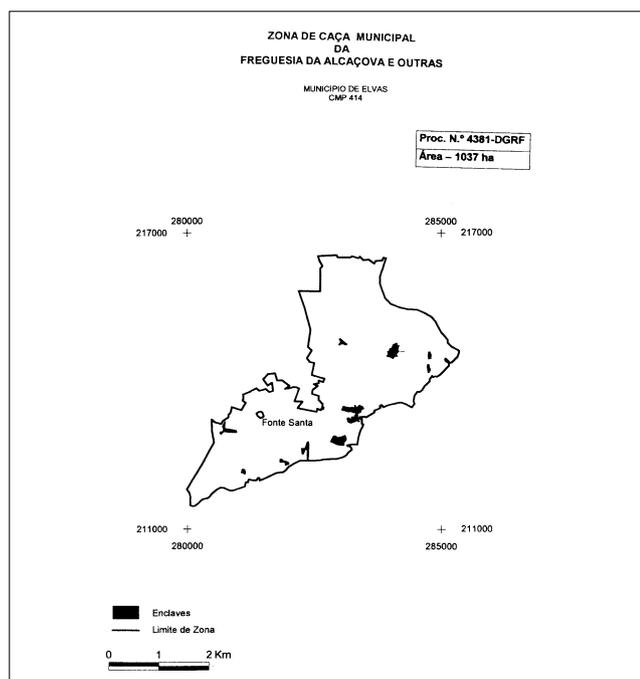
- a) 40% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 15.º;
- b) 10% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 15.º;
- c) 20% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 15.º;
- d) 30% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 15.º

4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal da expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 4 de Agosto de 2006.



Portaria n.º 834/2006
de 18 de Agosto

Pela Portaria n.º 942/2002, de 2 de Agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 1389/2003 e 1033-GR/2004, respectivamente de 22 de Dezembro e de 10 de Agosto, foi concessionada à Associação Desportiva de Caçadores

e Pescadores de Sabóia a zona de caça associativa do Carotelo (processo n.º 3014-DGRF), situada no município de Odemira.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de vários prédios rústicos sitos no município de Odemira, com a área de 32 ha.

Assim:

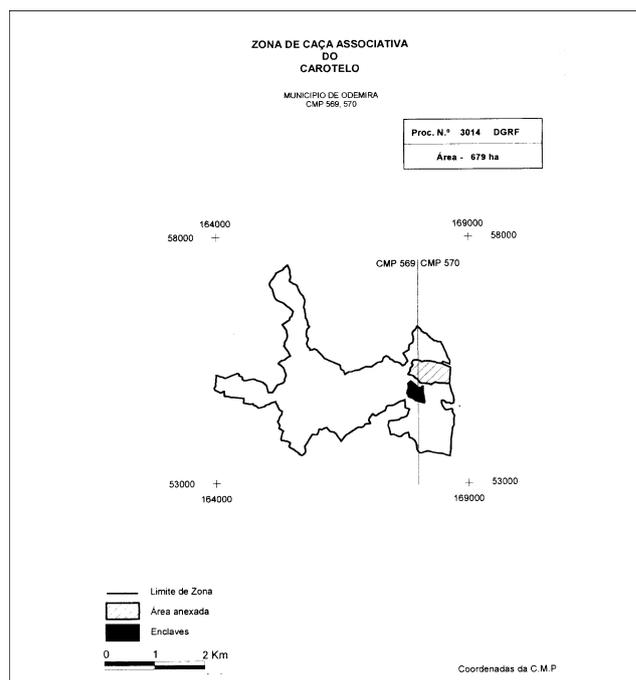
Com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 37.º e na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexadas à zona de caça associativa concessionada pela Portaria n.º 942/2002, de 2 de Agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 1389/2003 e 1033-GR/2004, respectivamente de 22 de Dezembro e de 10 de Agosto, vários prédios rústicos situados na freguesia de Sabóia, município de Odemira, com a área de 32 ha, ficando a mesma com a área total de 679 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 4 de Agosto de 2006.



Portaria n.º 835/2006
de 18 de Agosto

Pela Portaria n.º 1000/2002, de 7 de Agosto, foi criada a zona de caça municipal de Tarouca (processo n.º 3046-DGRF), situada no município de Tarouca, e transferida a sua gestão para o Clube de Caçadores de Tarouca.

A entidade titular requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos sitos no município de Tarouca com a área de 3177 ha, tendo em simultâneo solicitado a correcção da área primiti-